



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PORTARIA JUCERJA N.º 1.408, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA REGULAMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE PERITOS
GRAFOTÉCNICOS, NO ÂMBITO DA
JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo n.º E-11/006/0065/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos – ANEXO ÚNICO à presente portaria.

Art. 2º - Estabelecer que o Credenciamento deverá seguir as disposições deste Regulamento bem como das regras específicas de edital de convocação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID. 1919046-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas gerais para o credenciamento de peritos grafotécnicos devidamente qualificados para prestação de serviços técnicos especializados de perícias grafotécnicas, para fins de verificação da veracidade e/ou da falsidade de assinaturas constantes de atos e documentos societários arquivados.

Parágrafo único. O credenciamento deverá seguir as disposições deste Regulamento bem como das regras específicas de edital de convocação, com ampla observância do princípio da publicidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O credenciamento é o procedimento de pré-qualificação de profissionais interessados que preencham os requisitos determinados no ato convocatório para prestação de serviços de perícia grafotécnica perante a JUCERJA, o qual terá validade pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, atendendo as mesmas condições.

Art. 3º. Os peritos grafotécnicos habilitados prestarão serviços em regime precário sem vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme a demanda da JUCERJA, não havendo qualquer garantia de número mínimo de perícias.

Art. 4º. O período para inscrições deve ser iniciado, no mínimo, trinta dias após a publicação do edital, permanecendo aberto por no máximo trinta dias, podendo ser prorrogado a critério da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

Art. 5º. Haverá apenas uma chamada pública para credenciamento por ano, salvo se o número de credenciados for insuficiente ou se tornar insubsistente, hipótese em que a JUCERJA poderá realizar outras chamadas no mesmo exercício.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 6º. Os peritos grafotécnicos deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser maior de idade;
- II – ser brasileiro;
- III – estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- IV – residir no Estado do Rio de Janeiro;
- V - não ter antecedentes criminais;
- VI - ter curso de especialização na área de grafotecnica;
- VII - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência;
- VIII – ter realizado, no mínimo, 25 (vinte e cinco) perícias judiciais grafotécnicas, sendo que, ao menos 10 (dez), devem ter sido realizadas nos últimos 12 (doze) meses; e
- IX – estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 7º. Não poderão requerer o credenciamento:

- I - pessoas com vínculo de parentesco com os servidores desta JUCERJA.
- II - pessoas que estejam com o direito de contratar com a JUCERJA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Art. 8º. No momento da inscrição, os peritos grafotécnicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da cédula de identidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

- II – cópia do CPF;
- III - certidões negativas de antecedentes criminais;
- IV - Certidão de Regularidade de situação relativa ao pagamento das contribuições devidas ao INSS;
- V - Certidão de Regularidade de situação relativa ao pagamento do Imposto Sobre os Serviços ISS;
- VI – comprovação de residência no Estado do Rio de Janeiro; e
- VII - declaração que concorda em realizar as perícias na sede da JUCERJA, pessoalmente e pelo valor pré-fixado pela autarquia, comprometendo-se ainda a apresentar o laudo no prazo máximo de 15 (quinze) dias do dia da colheita das assinaturas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS.

Art. 9º. Antes da publicação do edital de convocação para credenciamento, será instituída, por ato do Presidente da JUCERJA, uma Comissão Permanente de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos.

Art. 10. A Comissão Permanente de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores da JUCERJA, devendo pelo menos um deles, o qual será o Presidente da comissão, estar exercendo cargo de nível superior.

Art. 11. À Comissão Permanente de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos compete:

- I – receber, analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos requisitos e a documentação apresentada pelos candidatos para credenciamento;
- II – auxiliar a Presidência durante todo o processo de credenciamento e descredenciamento;
- III - fiscalizar e avaliar os peritos durante o período de validade do credenciamento; e
- IV – requerer providências, orientação e diligências para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. Serão habilitados os Peritos Grafotécnicos que cumprirem todos os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, bem como tenham apresentado toda a documentação até o momento do encerramento do período de inscrições.

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão Permanente de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos encaminhará parecer fundamentado à Presidência da JUCERJA, indicando os nomes dos candidatos habilitados para homologação do certame.

Art. 14. Após homologação, a JUCERJA fará publicar listagem dos peritos credenciados, em ordem, conforme a data e hora em que se deu a inscrição no credenciamento, os quais serão designados pela JUCERJA, pela forma de rodízio, segundo a posição constante da lista.

Art. 15. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso ao Presidente da JUCERJA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da decisão.

Art. 16. Após manifestação as contrarrazões da Comissão Permanente de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente decidirá o recurso.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 17. Os peritos deverão prestar seus serviços de forma pessoal, não podendo subcontratar outro perito para a realização de parte ou a totalidade da perícia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

Art. 18. Os pedidos de perícia serão encaminhados à Secretaria Geral da JUCERJA, que designará o perito constante da lista de credenciados, observando as regras de rodízio.

§ 1º. A comunicação da designação ao perito será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º. O não atendimento pelo perito, em até 24 (vinte e quatro) horas, excluídos os dias em que não houver expediente, acarretará a perda automática da vez, sendo designado o próximo perito constante da listagem.

Art. 19. O perito deverá examinar os atos registrados da sede da JUCERJA, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação de designação.

Art. 20. O perito terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para elaboração e entrega do laudo pericial na Secretaria Geral, contra recibo. Em casos devidamente justificados pelo perito, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 21. O perito estará obrigado a fornecer informações e esclarecimentos complementares no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, o qual poderá ser realizado diretamente pela Presidência ou pela Secretaria Geral da JUCERJA.

Art. 22. O laudo pericial poderá ser apresentado à JUCERJA em meio físico ou por meio eletrônico, mediante assinatura digital, certificada conforme as normas da política de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 23. As informações e esclarecimentos suplementares também poderão ser prestados na forma mencionada no artigo anterior ou mediante simples correspondência eletrônica, se assim solicitado pelo órgão requerente.

Art. 24. O perito é obrigado a manter e-mail atualizado em seus cadastros para comunicação com a JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

Art. 25. É vedado ao perito o fornecimento de dados relativos à perícia a terceiros antes do conhecimento do laudo pela JUCERJA.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

Art. 26. A JUCERJA pagará ao credenciado, para cada perícia realizada, o valor de 921,86 UFIR RJ (que corresponde atualmente a R\$ 2.500,00) por documento analisado. Havendo necessidade de análise de mais de um documento relativos à mesma pessoa, o valor a ser pago pela análise dos documentos adicionais será reduzido para 15% do montante supra referido, até o máximo de 5 (cinco) instrumentos – superado esse limite, terá o perito direito ao recebimento mais uma vez do valor cheio de 921,86 UFIR RJ.

Art. 27. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO

Art. 28. O descredenciamento poderá se dar a qualquer tempo a pedido do próprio perito ou por decisão da JUCERJA.

Art. 29. O pedido de descredenciamento deverá ser feito por escrito pelo próprio perito perante a Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, conjuntamente com seu parecer, à Presidência da JUCERJA, em até 10 (dez) dias úteis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA JUCERJA N.º 1.408 /15

Art. 30. O descredenciamento promovido pela própria JUCERJA ocorrerá nos casos em que os peritos vierem a sofrer condenação que os impeçam de exercer a atividade ou que levante suspeita sobre sua idoneidade, bem como os que atuarem de modo ineficiente ou que recusem a realização de perícia, sem que haja justificativa plausível para tal recusa.

Parágrafo único. O descredenciamento será proposto, *ex officio*, ou mediante provocação, pela própria Comissão Permanente de Credenciamento, que deverá encaminhar parecer, no prazo de 10 dias úteis, a Presidência da JUCERJA.

Art. 31. O descredenciamento somente terá eficácia após a publicação da sua homologação pelo Presidente da JUCERJA , sendo possível a suspensão provisória da habilitação durante o trâmite do processo.

Art. 32. O descredenciamento não eximirá o perito de suas responsabilidades relativas ao desenvolvimento de suas funções assumidas perante a JUCERJA.

Art. 33. Os casos omissos serão tratados e decididos no âmbito da presidência da JUCERJA.